



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**INDICAÇÃO Nº , DE 2025**

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a efetiva implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) em todo o território nacional, unificando critérios e acelerando o acesso às medidas protetivas, cautelares e outros encaminhamentos da rede de proteção para gestão integrada dos riscos.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a efetiva implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) em todo o território nacional, unificando critérios e acelerando o acesso às medidas protetivas, cautelares e outros encaminhamentos da rede de proteção para gestão integrada dos riscos.

**JUSTIFICAÇÃO**

O relatório de avaliação da política pública “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”, elaborado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), evidencia desafios persistentes que comprometem a efetividade da rede de proteção às mulheres, destacando como prioridade a efetiva implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) em todo o território nacional. Essa medida visa unificar critérios e acelerar o acesso às medidas protetivas, cautelares e demais encaminhamentos da rede de proteção, promovendo uma gestão integrada dos riscos.



A presente indicação se justifica pelas evidências de que a ausência de critérios unificados de avaliação de risco prejudica a efetividade das ações de prevenção aos feminicídios e dificulta o acesso rápido das mulheres às medidas protetivas e cautelares previstas na legislação. A fragmentação dos instrumentos utilizados pelos diferentes entes federativos e órgãos da rede de proteção resulta em respostas desiguais, insegurança procedural e atrasos na identificação de situações de risco iminente, especialmente nos casos de violência doméstica e familiar.

Nesse contexto, a implementação efetiva do FONAR em todo o território nacional é essencial para consolidar uma política pública integrada e baseada em evidências. O formulário permite a identificação precoce do risco letal, a priorização adequada dos casos mais graves e a padronização dos fluxos de encaminhamento às medidas protetivas de urgência, medidas cautelares e demais serviços da rede de proteção, reduzindo a dependência de interpretações subjetivas e fortalecendo a segurança jurídica.

Além disso, o uso nacional e padronizado do FONAR contribui para a integração entre os órgãos de segurança pública, o sistema de justiça e as políticas de saúde e assistência social, favorecendo a gestão compartilhada dos riscos e a atuação coordenada do Estado. Ao possibilitar o registro sistemático e comparável das informações, o formulário fortalece o monitoramento, a produção de dados qualificados e a avaliação contínua das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, elementos indispensáveis para o aprimoramento das estratégias de prevenção aos feminicídios.

Trata-se, portanto, de instrumento que dialoga diretamente com os objetivos do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ao fortalecer a resposta estatal, reduzir desigualdades territoriais e assegurar que o acesso à proteção não dependa do local de residência da mulher.

O relatório ressalta que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) e em parceria com o Ministério das Mulheres e o Conselho Nacional de Justiça, já desenvolveu soluções tecnológicas para o registro informatizado do FONAR, mas ainda existem desafios para sua adoção plena em todos os estados.

Portanto, é fundamental que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de suas competências, promova a efetiva implementação do



FONAR em todo o território nacional, consolidando uma base única de dados, integrando os sistemas estaduais e federais e garantindo que todas as mulheres tenham acesso rápido e eficiente às medidas de proteção previstas em lei. Essa medida é indispensável para fortalecer a rede de enfrentamento à violência, garantir a gestão integrada dos riscos e promover maior segurança e justiça para as mulheres brasileiras, conforme recomendado no relatório da CDH.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5846630423>